



## Município dos Barreiros Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1.002/2020 de 21 de julho de 2020.

**Ementa: ALTERA A LEI 979, DE 01/12/2017, QUE CRIOU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, EM ATENDIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam revogados, na Lei 979/2017:

- I - As alíneas f, g e h, do Inciso I do Art. 12.
- II - A alínea b, do Inciso II do Art. 12.
- III - O inteiro teor dos artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32 e 44.
- IV - Os Incisos I, III, IV e VI do § 2º, do Art. 50.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei 204/206 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 47, de 05 de julho de 2005 e n.º 88, de 07 de maio de 2015, e n.º 103, de 12 de novembro de o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barreiros, do Estado de Pernambuco, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativados a partir desta data, e seus dependentes, com o fim de lhes assegurar aposentadoria, cobertura nos eventos de invalidez e morte.”

Art. 3º. Os incisos I, II e III do artigo 57, da Lei 979/2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 57. ...

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;



## Município dos Barreiros Gabinete do Prefeito

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do caput, as alíquotas de contribuição vigentes na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS EM 28 DE JULHO DE 2020.

**ELIMÁRIO DE MELO FARIAS**

Prefeito